



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 12, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Lei nº 4.866/2020 que "denomina-se de **"VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA"**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 4.866/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Denomina-se de **"VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA"**, a atual Rua 26, do Bairro Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Denomina-se de **"VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA"**, a atual Rua 26, do Bairro Vera Lúcia Elias, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Dá efeito repressinatório a Lei nº 4.842/2020 que "denomina-se de **"Joaquim Fabiano de Souza"**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais".

Art. 3º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para elaborar parecer.
Sala das Sessões, 02/06/2020

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussões
Por Fábio Amaral
Saladas Sessões em 15/06/2020
O Presidente

Vereador Fábio Amaral

À Sanção	15/06/2020
Sala das Sessões	15/06/2020
O Presidente	

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000



LEI N° 4.866, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Denomina-se de **“VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA”**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de **“VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA”**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 05 de fevereiro de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autoria: Vereador Fabrício Amaral.



LEI N° 4.842, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Denomina-se de “JOAQUIM FABIANO DE SOUZA”, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de **“JOAQUIM FABIANO DE SOUZA”**, a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do Departamento competente providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos interessados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 07 de novembro de 2019.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autoria: Vereadora Dra. Ana Lúcia Menezes Santos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI CM Nº 12/2020 - Altera a Lei nº 4.866/2020 que "denomina-se de VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA", a atual Rua 03, do Bairro Jardim Califórnia, neste município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Fabrício Adão Dias Amaral, o projeto pretende alterar lei que deu denominação alterando a rua a ser denominada, por conta de duplicidade de denominação na mesma rua.

Compete aos Senhores Edis, desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

05
02/06/2020
RESPONSÁVEL
ITURAMA - MG

a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de junho de 2.020.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM N° 12/2020 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI N° 4.866/2020 QUE “DENOMINA-SE DE “VESMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA, A ATUAL RUA 03, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR FABRICIO AMARAL

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM N° 12/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORÁVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Presidente

15/06/2020

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente

15/06/2020

Renato José dos Reis
Relator

/ /

